



## **FAQ | Perguntas Frequentes**

**Versão 0**

**AVISO N.º 01/C05-i01/2021**

**Convite à Manifestação de Interesse**

**Desenvolvimento de Projetos no âmbito das Agendas  
Mobilizadoras para a Inovação Empresarial e Agendas Verdes  
para a Inovação Empresarial**

# ÍNDICE

## **1. ENQUADRAMENTO**

## **2. OBJETIVOS E PRIORIDADES**

2.1 Áreas temáticas das Agendas

2.2 Área geográfica de aplicação

2.3 Tipologia de projetos

## **3. NATUREZA DOS INVESTIMENTOS A APOIAR**

3.1 Tipologias de investimentos elegíveis

3.2 Taxas e Limites dos apoios

3.3 Duração dos projetos

## **4. ESTRUTURA DAS PROPOSTAS A APRESENTAR**

## **5. ENTIDADES ELEGÍVEIS E ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

## **6. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE IDEIAS**

## **7. ADMISSÃO, ANÁLISE E DECISÃO DAS PROPOSTAS**

## **8. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER**

## **9. OUTRAS QUESTÕES**

## **2. OBJETIVOS E PRIORIDADES**

### 2.2 Área geográfica de aplicação

#### 2.2.1 Os projetos a apoiar podem ser desenvolvidos nas ilhas?

Os projetos a apoiar podem/devem ser desenvolvidos em qualquer zona do território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e Açores.

As entidades integrantes dos consórcios devem ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUTS II.

### 2.3 Tipologia de projetos

#### 2.3.1 Os projetos de investimento de montante superior a 50 milhões de euros passam a enquadrar-se na tipologia Pactos de Inovação?

Quanto a montantes de investimento os Pactos de Inovação devem envolver um valor indicativo mínimo de 50 milhões de euros e os Projetos Mobilizadores de agendas de inovação um valor indicativo superior a 20 milhões de euros.

Um Projeto Mobilizador com um valor de investimento superior a 50 milhões de euros não tem de assumir a tipologia de Pacto de Inovação, podendo os seus promotores optar pela tipologia adequada em função das restantes condições definidas, como duração máxima do projeto, dimensão do consórcio ou âmbito do projeto.

## **3. NATUREZA DOS INVESTIMENTOS A APOIAR**

### 3.2 Taxas e Limites dos apoios

#### 3.2.1 Como se determinam as taxas de apoio aos projetos?

Os apoios públicos, que assumem genericamente a forma de subvenções cujas condições ficarão fixadas no contrato-programa a celebrar, estarão sujeitos às regras da UE em matéria de auxílios de Estado.

Tratando-se de um projeto com abordagem integrada, desde que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artº 4º do RGIC, este será apoiado consoante as diferentes categorias de auxílio, e de acordo com as taxas máximas de apoio constantes do Anexo I ao Aviso.

Em casos excecionais os projetos poderão ultrapassar os limiares definidos, dependendo da aprovação pela Comissão Europeia de uma notificação individual dos apoios a atribuir.

#### 3.2.2 Quais são os limites dos apoios com finalidade regional para Não PME?

Quanto aos Auxílios ao investimento com finalidade regional para Não PME está em vigor, até 31.12.2027, o Mapa de Auxílios Regionais 2021-2027. No entanto, existem regiões «c», com taxas de apoio de 15% ou 10%, cuja definição ainda se encontra em negociação com a Comissão Europeia, e que entrarão em vigor em 01 de janeiro de 2022.

### 3.3 Duração dos projetos

#### 3.3.1 Os projetos devem estar concluídos em 31.12.2025 ou em 30.06.2026?

Embora os investimentos e os resultados ou metas definidas no contrato-programa a celebrar com as entidades promotoras dos projetos selecionados devam estar concluídos e concretizados até 31.12.2025, a demonstração da sua execução pode concretizar-se até 30.06.2026.

## 5. ENTIDADES ELEGÍVEIS E ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

### 5.1 Que empresas devem integrar os consórcios previstos na tipologia de Pactos de Inovação?

Uma das prioridades do programa de Recuperação e Resiliência nacional diz respeito à necessidade de aumentar o potencial produtivo inovador da economia nacional, introduzindo mecanismos de incentivo ao investimento empresarial que acelerem a transformação estrutural da economia portuguesa em torno do desenvolvimento de atividades de maior valor acrescentado.

Esta prioridade está refletida nas tipologias de projeto identificadas neste Aviso, sendo que ambas compreendem a cooperação entre entidades do sistema científico e tecnológico, empresas, entidades da administração ou da envolvente empresarial.

Na tipologia de Pactos de Inovação essa dinâmica requer a constituição de um Consórcio que integre, preferencialmente, um mínimo de 10 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de empresas e de ENESII e respeitando as restantes condições específicas definidas nos pontos 2.3 e 5 do Aviso. Salienta-se a obrigatoriedade de inclusão de uma Não PME no consórcio, sendo que se poderá prescindir da sua participação, apenas em casos devidamente fundamentados e aceites em sede de avaliação da proposta.

Porque assume especial relevância a transferência, para o tecido produtivo, dos resultados da atividade de I&D desenvolvida no âmbito dos projetos, os consórcios têm obrigatoriamente de integrar empresas que serão utilizadores finais desses resultados, garantindo a produção e comercialização de novos bens e serviços.

Ainda no âmbito do consórcio, as entidades empresariais devem assumir um peso maioritário, sendo este peso aferido pelo investimento a realizar pelas entidades empresariais no total do projeto apresentado.

### 5.2 Qual é o número mínimo e máximo de entidades beneficiárias que podem integrar os consórcios previstos na tipologia Projetos mobilizadores de Agendas de Inovação?

O aviso para esta tipologia de projeto não estabelece um número mínimo nem máximo para as entidades que integram o projeto.

## 6. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE IDEIAS

### 6.1 É necessário algum registo prévio?

O beneficiário principal e os copromotores devem estar registados no Balcão 2020. Não é necessário proceder ao registo na PAS, caso já tenha candidaturas ao PT2020, pode aceder à PAS usando as credenciais/acreditação no Balcão 2020 (destacada abaixo).



## 7. ADMISSÃO, ANÁLISE E DECISÃO DAS PROPOSTAS

### 7.1 Qual o processo de seleção das Agendas Verdes?

No âmbito da tipologia Agendas Verdes, apenas serão elegíveis as candidaturas que obtenham classificação igual a “Muito Bom” no critério vi - Contribuição do projeto para a neutralidade carbónica e resiliência energética, tendo ainda de obter uma classificação igual ou superior a “Razoável” em todos os restantes critérios enunciados no ponto 7.2.

Com efeito, as Agendas Verdes devem fomentar a economia circular e alavancar o desenvolvimento de novos produtos, serviços e soluções, com elevado valor acrescentado e incorporação de conhecimento e tecnologia, que permita responder ao desafio da transição verde em direção à sustentabilidade ambiental e à neutralidade carbónica.

A seleção das candidaturas terá em conta a sua posição na hierarquização consoante a valoração conseguida no processo de avaliação de todos os critérios. Neste processo de seleção será tido em conta o equilíbrio em termos do número de projetos por área temática e o financiamento disponível, respeitando as dotações por tipologia indicadas no ponto 8.

## 9. OUTRAS QUESTÕES

### 9.1 Definições:

**9.1.1 Investigação fundamental:** trabalho experimental ou teórico realizado principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos subjacentes de fenómenos e factos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização comerciais diretas;

**9.1.2 Investigação industrial:** investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir melhoramentos significativos em produtos, processos ou serviços existentes.

Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto de pequena escala para testar e validar o desempenho do método de fabrico, se necessários à investigação industrial, nomeadamente à validação de tecnologia genérica. Habitualmente, a investigação industrial corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 2 a 4;

**9.1.3 Desenvolvimento experimental (ou Investigação experimental):** aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de carácter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhores.

Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, planeamento e documentação sobre novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhores em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam substancialmente fixados.

Pode igualmente incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação.

O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de transformação e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias. Habitualmente, o desenvolvimento experimental corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 5 a 8;

#### **9.1.4 TRL (Technology Readiness Level) / Níveis de Maturidade Tecnológica:**

Ferramenta de avaliação que permite estimar o nível de maturidade de uma tecnologia, classificando-o em 9 patamares.

TRL 1 - Princípios básicos observados

TRL 2 - Formulação do conceito tecnológico

TRL 3 - Prova de conceito experimental

TRL 4 - Validação da tecnologia em laboratório

TRL 5 - Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial)

TRL 6 - Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial)

TRL 7 - Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional

TRL 8 - Sistema completo e qualificado

TRL 9 - Sistema aprovado em ambiente de produção de série

Os TRL definem em que estágio a tecnologia se encontra ao nível do progresso da atividade de pesquisa e desenvolvimento.